



TERMO DE FOMENTO Nº

/2016

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA - SEC E A CASA DE
JUSCELINO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **CASA DE JUSCELINO**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.208.013/0001-68, com sede na Rua São Francisco, 241, Bairro Centro, Diamantina /Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente, Serafim Melo Jardim, brasileiro, portador da CI nº MG 5.216.287– SSP/MG e do CPF nº 011.486.486-15, residente e domiciliado em Diamantina/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a manutenção e conservação da Casa de Juscelino no período de 2016/2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
GAR/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Lator
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à SEC, após o encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEC a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da SEC, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TÉRMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TÉRMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TÉRMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Lato
Diretora de Convênios e Prestação de Contr.
MASP: 1365641-8



- b) Prorrogar de "ofício" a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do TERMO DE FOMENTO, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do TERMO DE FOMENTO;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do TERMO DE FOMENTO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à OSC os atos normativos e orientações da SEC que interessem à execução do presente TERMO DE FOMENTO;



- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado à OSC em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 150.000,00	1271.13.391.138.4345.0001.3350.4101.0.10.1

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela SEC à OSC na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEC.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 1986-4, Agência 0112 (Diamantina), Caixa Econômica Federal (104), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo Primeiro - É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SEC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEC.

Parágrafo Quarto - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contr.
MASP: 1365641-8



Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Manuella Abdanur de Paula Machado, Masp – 1.224.221-0, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **SEC**.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEC**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam a **SEC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da **OSC**; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela SEC será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:



- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SEC, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEC, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da SEC. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SEC, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a SEC, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEC.

Parágrafo Terceiro – A SEC deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo



Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio



www.receita.fazenda.gov.br , acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. **Parágrafo Segundo** - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto - O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceria as seguintes sanções:

- I- advertência;


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria Luiza de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 21 de SETEMBRO de 2016.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

SERAFIM MELO JARDIM
Presidente da Casa de Juscelino

TESTEMUNHAS:

NOME: **Rodrigo Leis Rodrigues**
ENDEREÇO: **Rodrigo Leis Rodrigues**
CPF Nº.: **Coordenador dos Pontos de Cultura**
MASC: 1317622-0

NOME: **Renata Vieira Lopes**
ENDEREÇO: **Renata Vieira Lopes**
CPF Nº.: **Gestora de Cultura**
MASP: 1397351-6

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO	
NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016	DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE			
Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		CNPJ: 19.138.890/0001-20	
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001		Bairro: Serra Verde	
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901	Telefone: (31)3915-2700
E-mail do Setor de Convênio: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos		CPF: 055.593.596-53	
CI/Órgao Exp.: M - 195.169 - SSP/MG/		Cargo: Secretário de Estado	
Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho, 31 CS		Bairro: Barra	
Cidade: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.400-000	
Telefone do setor de (31) 3915-2700	E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br		

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE			
DADOS DO CONVENIENTE			
Razão social: CASA DE JUSCELINO		CNPJ: 20.208.013/0001-68	
Endereço: Rua São Francisco, 241		Bairro: Centro	
Cidade: DIAMANTINA	UF: MG	CEP: 39.100-000	
Telefone/ FAX: (38) 3531-3607	E-mail institucional: casadejuscnelino@gmail.com		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo: Serafim Melo Jardim		CPF: 011.486.486-15	
CI/Órgao Exp.: MG- 5216287/SSPMG	Cargo: Presidente	Data de Vencimento do Mandato: 24/10/2016	
Endereço residencial: Rua Onix, 33 CS QD 18		Bairro: RESID VALE DOS DIAMANTES	
Cidade: DIAMANTINA	UF: MG	CEP: 39.100-000	
Telefone pessoal: (31) 2512-0290	E-mail pessoal: serafimjardim@hotmail.com		

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA						
1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO						
1.1 - Natureza Especial: -						
1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -						
2 - Origem dos recursos: Concedente						
2.1 - Selecionar Parlamentar:						
2.2 - Contrapartida:						
2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:						
3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
SERVIÇOS	Manutenção	Instituições de Caráter Histórico	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessora Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.308

Lara Soares Casas
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

Descrição da realidade que será objeto da Parceria: Visa às despesas de manutenção e conservação da Casa Juscelino no período de 2016/2017. A entidade desenvolve inúmeras iniciativas, de cunho eminentemente promocional, visando ampla divulgação e mostra física do legado literário, ensinamentos políticos e dos bens pessoais de JK, desde a sua infância até o exercício profissional de médico.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Rua São Francisco	241	Centro	39.100-000	DIAMANTINA	Casa de Juscelino

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

Casa de Juscelino não dispõe de recursos próprios para manutenção de suas instalações notadamente para despesas inadiáveis, despesas preparatórias para eventos tradicionais e seus custos totais, além da remuneração de pessoal fixo e acessórios indispensáveis para os eventos programados e demais itens de custos e despesas, que apresentamos nas metas e público alvo. As atividades serão desenvolvidas para atendimento à população de Diamantina e aos turistas durante o ano calendário de 2016 e 2017.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Cidadão 7.2 - Quantidade: 5000

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco: 104	9.2 - Agência bancária: 0112-0	9.3 - Conta bancária: 1986-4	9.4 - Praça bancária: DIAMANTINA
---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Serafim Melo Jardim		(38) 3531-3607	serafimjardim@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Serafim Melo Jardim		(38) 3531-3607	serafimjardim@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Serafim Melo Jardim		(38) 3531-3607	serafimjardim@hotmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessora Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - SERVIÇOS - Manutenção - Instituições de Caráter Histórico

Especificação da etapa, fase ou atividade		IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
		UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	UN	12,00	365
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	UN	12,00	365
3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UN	12,00	365
4	DESPESAS COM PESSOAL	UN	12,00	365
5	MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	UN	12,00	365
6	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	UN	12,00	365
7	MATERIAL GRÁFICO	UN	12,00	365
8	PEQUENOS CONsertos e REPAROS	UN	12,00	365
9	TRANSPORTE PARA O PRESIDENTE	UN	12,00	365

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	UN	12,00	R\$ 172,00	R\$ 0,00	R\$ 2.064,00
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS	UN	12,00	R\$ 1.066,00	R\$ 0,00	R\$ 12.792,00
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UN	12,00	R\$ 1.859,00	R\$ 0,00	R\$ 22.308,00
1	DESPESAS COM PESSOAL	UN	12,00	R\$ 7.322,00	R\$ 0,00	R\$ 87.864,00
1	MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	UN	12,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 1.812,00
1	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	UN	12,00	R\$ 29,00	R\$ 0,00	R\$ 348,00
1	MATERIAL GRÁFICO	UN	12,00	R\$ 107,00	R\$ 0,00	R\$ 1.284,00
1	PEQUENOS CONsertos e REPAROS	UN	12,00	R\$ 763,00	R\$ 0,00	R\$ 9.156,00
1	TRANSPORTE PARA O PRESIDENTE	UN	12,00	R\$ 1.031,00	R\$ 0,00	R\$ 12.372,00
VALOR TOTAL						R\$ 150.000,00

Assessoria
Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

2+
Lara Soares Casassini Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 150.000,00	100,00	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 150.000,00		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**CONCEDENTE**

Mês	Ano	Valor
Junho	2016	R\$ 150.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

DHTE

Local

03 / 06 / 16

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 391 138 4345 0001 3 3 50 41 01 0 10 1	R\$ 150.000,00	Sim

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

REFERÊNCIA: Termo de Fomento entre a SEC e a Casa de Juscelino.

Senhora Procuradora,

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a manutenção e conservação da Casa de Juscelino no município de Diamantina/Minas Gerais. A finalidade da Entidade, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidades técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pela Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$ 150.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

Fica designada como Gestora da Parceria Ana Maria Azeredo Furquim Werneck, MASP 1.074.322-7, Diretora de Desenvolvimento e Ações Museais, conforme indicação anexa. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da será formada pelas servidoras Bárbara Sbraletta Margadonna, MASP 1.370.895-3, e Arlina Raposo Simões, MASP 381.502-4, e será publicada no Diário Oficial do Estado, juntamente ao extrato do Termo de Fomento, após assinatura.

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de monitoramento, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ressalta-se que a proposta apresentada será enquadrada em uma das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a não realização de chamamento público nos casos inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e da autorização em lei da transferência com identificação expressa da Entidade beneficiária, vide Lei Estadual nº 9722, de 29 de novembro de 1988. Fica caracterizada a continuidade da ação proposta por meio da Declaração de Execução Orçamentária em Anos Anteriores.

Por fim, aguardamos análise e retorno para as providências junto ao SIGCON.

Atenciosamente,

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016



Responsável pela Análise Técnica

Rodrigo Leis Rodrigues
Coordenador dos Pontos de Cultura
MASP: 1313683-3

Carimbo de identificação

02 / 08 / 16

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Carimbo de identificação

02 / 08 / 16

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Técnica


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.588


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

NOTA JURÍDICA 339/2016.

REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/241/2016

DATA ? 16/08/2016

ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A CASA DE JUSCELINO.

Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Casa de Juscelino.

O Termo de Fomento em comento tem por objeto a manutenção e conservação da Casa de Juscelino no período de 2016/2017, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

É o relatório.

Primeiramente, cabe mencionar que o presente Termo de Fomento será realizado com a Casa Juscelino.

Neste sentido, aplica-se ao presente caso o disposto no §10º do artigo 73 da Lei 9.504/97.

Nos moldes do §10º do artigo 73 da Lei 9.504/97, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ademais, conforme artigo 4º, da Resolução Conjunta SEGOV/SECRI/AGE Nº1, é vedada à administração pública estadual direta e indireta, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, conforme Resolução TSE nº 23.450, de 2015, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Cabe mencionar que a Secretaria de Estado de Cultura há muitos anos contribui para a manutenção das atividades da Casa Juscelino, dada a importância da mesma para a região e para o Estado de Minas Gerais.

Conforme Declaração de Execução Orçamentária em Anos Anteriores (pág. 56), no ano passado a Secretaria de Estado de Cultura aportou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a manutenção da Casa Juscelino, sendo, para o ano de 2016, proposto um aporte financeiro no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme podemos observar na presente minuta do Termo de Fomento e Proposta de Plano de Trabalho.

Ressalta-se ainda que a previsão de repasse do referido recurso encontra-se prevista na Lei Estadual nº 9.722/1988. Vejamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a ajuda financeira de 10.000 (dez mil) OTNS, anualmente a partir de 1988, à Casa de Juscelino, situada na Cidade de Diamantina.

Art. 2º - A ajuda financeira a que se refere o artigo anterior será reajustada todo ano, no mês de janeiro, conforme a correção estabelecida no valor da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

Verifica-se, portanto, que os requisitos à exceção de incorrer em vedação foram preenchidos, quais sejam: execução orçamentária em 2015 e previsão em lei anterior.

Ademais, necessário mencionar que em se tratando de programa social, a Lei eleitoral, de nº 9.504/1997, em seu artigo 73, §11 preceitua que este não poderá ser executado por entidade vinculada ou ainda mantida por candidato, senão vejamos:

Art. 73 (omissis)

§11 Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o §10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esta mantida.

Feita esta ressalva, passemos a análise jurídica do presente Termo de Fomento.

A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, tendo em vista que, até o presente momento, inexistente, no âmbito da legislação do Estado de Minas Gerais, norma jurídica estadual que regulamente a Lei 13.019/2014. Analogamente, com relação à documentação mínima necessária para a formalização do presente Termo de Fomento, por orientação da Secretaria de Estado de Governo, será aplicado o disposto no Decreto Estadual 46.319/2013, bem como resolução conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015 e modificações realizadas pela resolução conjunta SEGOV/AGE Nº 005, de 06 de novembro de 2015.

Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento encontra previsão legal, destinando o referido recurso à Casa de Juscelino, se enquadrando em hipótese exemplificativa de inexigibilidade prevista no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014. Vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

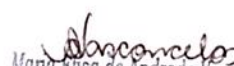
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nos moldes do artigo dos artigos 33 a 35 da Lei 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento são necessárias o cumprimento de todos os requisitos e a apresentação de todos os documentos elencados nos supramencionados artigos.

Assim, conforme artigos 33 a 34, a organização da sociedade civil deverá apresentar, para a formalização do convênio, os seguintes documentos, em via original, ou cópia:

?Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-R

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II ? (revogado).

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (vetado).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.?

No caso em comento, verificou-se que a organização civil possui os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente no que se refere à promoção da cultura, conforme Estatuto juntado aos autos à fls. 19 a 30, previsto ainda no Estatuto Social da entidade que, em caso de dissolução, o patrimônio terá como destino entidade com os mesmos fins, ademais, a escrituração da entidade encontra-se de acordo com os princípios da contabilidade. Ressalta-se ainda que a entidade possui mais de trinta anos de existência, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ? CNPJ juntado aos autos à fls. 68. Ademais a entidade demonstrou possuir experiência prévia na realização de eventos com natureza semelhante a do objeto do presente Termo de Fomento, conforme dossiê de atividades juntado à fls. 43 a 44. Por fim, conforme declaração de fls. 42, a entidade demonstrou possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ressalta-se ainda que foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa, conforme fls. 13 a 16, cópia do estatuto registrado em cartório, conforme fls. 19 a 30, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, conforme fls. 31 a 34, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas ? CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, conforme fls. 35, e comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, conforme fls. 38.

Por outro lado, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública, conforme dispostos nos arts. 35 e 38 da Lei 13.019/2014:


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

?Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (revogado).

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º (revogado).

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.?

No presente caso, todos os requisitos previstos no artigo 35 da Lei 13.019/2014 foram cumpridos pela Administração Pública, estando presentes nos autos a indicação de existência de dotação orçamentária prévia, conforme minuta de Termo de Fomento; demonstração de que os objetos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto, conforme parecer técnico elaborado pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças jungido à fls.53; aprovação do plano de trabalho; parecer de órgão técnico da administração pública contendo menção da conformidade do mérito da proposta com a modalidade de parceria adotada, identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em cooperação, da parceria, viabilidade de execução da proposta, verificação do cronograma de desembolso, descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução, bem como os procedimentos para verificação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, conforme parecer técnico elaborado pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças jungido à fls. 53. Frisa-se que, conforme já mencionado, a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de chamamento público que o preceda, tendo em vista se tratar de exceção prevista no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014.

Ressalta-se ainda que a minuta ora em análise prevê que o presente Termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014.

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contratos e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

Por fim, nos moldes do artigo 8º da Resolução SEGOV/AGE Nº 004/2015, que se aplica analogamente ao caso por orientação da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, a celebração do Termo de Fomento para a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens dependerá da apresentação pelo conveniente dos documentos originais ou autenticados exigidos nos Anexos I a IV. Assim, conforme anexo III, o conveniente deverá apresentar, para a formalização do convênio, os seguintes documentos, em via original, ou cópia autenticada:

1. Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal (<http://saida.convenios.mg.gov.br>)
2. Certificado de Regularidade do CAGEC (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>)
3. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio de saída, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente, acompanhado de declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para o convênio de saída
4. Estatuto da entidade privada sem fins lucrativos e, se houver, alterações, para verificação da atribuição legal ou estatutária relacionada ao objeto do convênio.
5. Ata de Posse com nome dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes
6. Ata de aprovação da Celebração do convênio de saída assinada pela maioria absoluta dos membros dos órgãos dirigentes
7. Comprovante do endereço residencial do representante legal (conta de água, luz ou telefone) Obs: caso o titular do comprovante não seja o representante legal, apresentar documento de identificação do titular e de sua relação com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc)
8. Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.
9. CASO A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ALOQUE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM Declaração assinada pelo representante legal de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados
10. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS, DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REFERENTES AO SEU OBJETO ESTATUTÁRIO DENTRO DOS 12 MESES ANTERIORES E DE EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONVÊNIO DE SAÍDA A SER CELEBRADO: Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da entidade privada sem fins lucrativos, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas E Cópia da publicação da lei ou decreto conferindo título de utilidade pública OU contrato, convênio de saída ou instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras entidade privada sem fins lucrativos, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado OU relatório de atividades desenvolvidas OU cópia de notícias veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas OU publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento OU declarações de experiência prévia emitidas por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, tais como conselhos de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, OU prêmios locais ou internacionais recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos OU atestados de capacidade técnica emitidos por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades OU comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficarão diretamente envolvidos na consecução da parceria OU a estrutura física da entidade privada sem fins lucrativos e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto OU quaisquer documentos que comprovem experiência prévia, capacidade técnica e operacional.
11. Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal (quando for o caso)

E em caso de realização de aquisição de bens e serviços:

12. Planilha detalhada de itens e custos do evento, assinada pelo representante legal.
13. 03 orçamentos dos bens ou serviços, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores a data da proposta do plano de trabalho.
14. Documentação complementar a depender do objeto (solicitar orientação do Concedente sobre quais documentos complementares deverão ser apresentados)

No caso em comento, verificou-se que presentes o plano de trabalho devidamente formulado, apresentando a descrição e especificação completa do objeto a ser executado, justificativa e interesse público relacionado ao Termo de Fomento, a estimativa de tempo de duração da vigência, o cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução, o cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira ou não financeira e demais especificações contidas no art. 23 do referido Decreto, bem como Certificado de Regularidade do CAGEC, comprovante de abertura de conta corrente, planilha orçamentária e todos os demais citados acima e exigidos pela legislação.

No mais, no que se refere à minuta do termo de fomento a ser celebrado (fls. 57/64), constatou-se que foram devidamente observados os requisitos para a formalização do Termo de Fomento conforme Lei 13.019/2014, estando presentes todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei 13.019/2014, destacando, dentre os outros elementos, a previsão do objeto, as obrigações de cada um dos parceiros e a vigência do Termo de Fomento. Juntado ainda, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 45.902/2012 e o art. 17, § 3º, II, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, atestado ou comprovante de ausência de registro de entidade privada sem fins lucrativos conveniente no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual ? CAFIMP; e juntado, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 44.694/2007 e o art. 17, § 3º, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, atestado ou comprovante de ausência de registro do conveniente no CADIN-MG para a celebração de convênios de saída, conforme fls. 15/16 dos autos.

Conclusão.

Ante o exposto, a presente Assessoria opina favoravelmente à celebração do Termo de Fomento em comento.

A consideração superior.


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

Maria Elisa de A. Vasconcelos
Assessora Jurídica

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Maria Elisa de A. Vasconcelos
Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

LA
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001360/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

21 / 09 / 16

Data

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

21 / 09 / 16

Data

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 229/2016
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso I § 2º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/ SEE N.º 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E.E. Santos Dumont – 2364, MaSP 852208-8, Raquel Ribeiro Campos Silveira , PEB1D, 2º cargo, por 01 mês, ref. ao 1º quinq. de exercício, a partir de 30/11/2016.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 230/2016
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II § 1º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012, com vista à aposentado-ria, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves - E.E. João de Almeida – 218758, MaSP 542073-2, Rosany Silva de Souza , PEB1P, 1º cargo, por 02 meses, ref. ao 3º quinq. de exercício, por 03 meses, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 21/11/2016.

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 231/2016
AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso § 1º do art. 3º, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE N.º 8.656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – SRE – Metropolitana C – 41, MaSP 348204-9, Débora Samar Gomes Colen, ANE131, 2º cargo, por 02 meses, ref. ao 5º quinq. de exercício, a partir de 24/10/2016.

18 898516 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 069 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e composição das Comissões Especiais encarregadas de promover o levantamento dos inventários físico e financeiro dos materiais em almoxarifado, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, e dos valores em tesouraria, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, para o encerramento do exercício financeiro do ano de 2016.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o encerramento do exercício de 2016

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, sob a coordenação da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF:

I - Comissão Especial encarregada de promover o levantamento do inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria;

II - Comissão Especial encarregada de promover o inventário físico e financeiro dos materiais em almoxarifado;

III - Comissão Especial encarregada de promover o inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso, estocados, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis;

Parágrafo 1º. Para compor a Comissão a que se refere o inc. I do art. 1º desta Resolução ficam designados os servidores: Rogério Taurinho MASP 361.935-0, Janille de Oliveira Morais MASP 1.300.576-4, e Edvaldo Ferreira Viana MASP 1.367.818-0, sob a presidência do primeiro, que na sua ausência ou impedimento será substituído pela segunda.

Parágrafo 2º. Para compor a Comissão a que se refere o inc. II do art. 1º desta Resolução, ficam designados os servidores: Marco Antônio da Silva MASP 378.583-9, Paula da Silva Amorim, Masp 277.223-4 e Eustáquio Roberto Policarpo MATRICULA 11.739-0, sob a presidência do primeiro, que na sua ausência ou impedimento será substituído pela segunda.

Parágrafo 3º. Para compor a Comissão referida no inc. III do art. 1º desta Resolução, ficam designados os servidores: Sônia Maria Gonçalves – Masp 370.658-7, Gui Madson Mariano MASP 1.379.068-8, Danielle Castro Resende Alcântara, MASP: 1.367.831-3, Lúcio de Souza Tavares – Masp: 367.000-7, Wanda Benevides Mucchuit – Masp:1.258.628-5, Denise de Cássia Jeremias Silva – Masp: 1.252.964-0, Sérgio Ricardo Silva Moreira – Masp: 381.476-1 e Afonso Estevão de Andrade Júnior–Masp: 367.539-4, sob a presidência da primeira, que na sua ausência ou impedimento será substituída pelo segundo.

Art. 2º O Almoxarifado da Secretaria de Estado de Cultura – SEC receberá as requisições de materiais até o dia 21.11.2016, e a entrega dos materiais será efetuada até o dia 22.11.2016;

Parágrafo 1º. Para realização dos inventários, no período de 23.11.2016 a 12.12.2016, o almoxarifado ficará fechado e não serão atendidos os requerimentos de materiais. Da mesma forma, nenhum bem móvel poderá ser movimentado no período de 23.11.2016 a 12.12.2016.

Parágrafo 2º. Os requerimentos emergenciais formalmente encaminhados aos presidentes das Comissões, a que se referem os incisos II e III do Art. 1º desta Resolução, serão avaliadas pela comissão.

Art. 3º Os trabalhos das Comissões instituídas por esta Resolução deverão ter como data base o dia 30/11/2016, quando serão emitidos relatórios do SIAD e do SIAFI e os relatórios conclusivos deverão ser entregues à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 12 de dezembro de 2016.

Art. 4º A perda dos prazos estabelecidos nesta Resolução implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de atuação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Cultura, em Belo Horizonte, aos18de novembrode 2016.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos

Secretário de Estado de Cultura

18 898786 - 1

ERRATA REFERENTE A DATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA COMPOREM O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL - BIÊNIO 2017-2018

Referente a data do Edital convocação de entidades da sociedade civil dos diversos segmentos artísticos e culturais do estado de Minas Gerais para comporem o conselho estadual de política cultural - biênio 2017-2018, onde se lê:

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2016

Leia-se:

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016

18 898764 - 1

RESOLUÇÃO Nº 067 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Casa de Juscelino.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado, e, considerando o disposto na alínea h, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Bárbara Sbraletta Margadonna – Masp 1.370.895-3 e a Sra. Arlinda Raposo Simões– Masp 381.502-4 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Associação dos Produtores e a Casa de Juscelino.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

Expediente

INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - IGTEC

Diretor Geral: Daniel Lisbeni Marra Fonseca

Ato nº 63 /2016

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(CE/89, art. 73 - § 3º, acrescido pela EC nº 61 de 23/12/03 e art. 44 da Lei 14.684 de 30/07/03)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2401

Referência: 3º trimestre - Exercício de 2016

Mês	Julho /2016		Agosto /2016		Setembro /2016		Total Trimestre-R\$
	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	
Efetivo	51	286.035,43	49	268.538,14	51	282.960,89	837.534,46
Recrut. Amplo	12	51.416,53	12	52.711,73	12	51.257,89	155.386,15
Inativos	359	1.679.138,13	359	1.681.597,82	360	1.683.533,46	5.044.269,41
Enc. Patronais	-	85.559,65	-	84.191,15	-	85.291,91	255.042,71
Total	422	2.102.149,74	420	2.087.038,84	423	2.103.044,15	6.292.232,73

Fonte: relatório Total.frx - SISAP-DCCCP/SEPLAG

18 898506 - 1

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 055, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
Constitui Comissões para a realização do inventário de bens móveis, bens imóveis, bens de consumo e dívida fluante para fins de encerramento do exercício financeiro de 2016.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 47.064 de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 e Resolução SEPLAG nº 48, de 08 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, Comissão encarregada de levantar a dívida fluante e fundada da SEDECTES, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:

I - João Gilberto Pires Coelho – MASP: 1.153.043-3

II – Rayane da Silva Ramos – MASP: 1.397.051-2

III – Marlene Tiengo Nogueira – MASP: 363.923-4

Art. 2º Fica criada, no âmbito da SEDECTES, Comissão encarregada de inventariar os bens de consumo estocados no almoxarifado da SEDECTES, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:

I – Adilson Adriano de Almeida – MASP: 1.036.402-4

II – Elizabeth de Lisboa Cruz – MASP: 195.618-4

III – Andrea Castro Horta – MASP: 381.205-4

Art. 3º - Fica criada, no âmbito da SEDECTES, Comissão encarregada de inventariar os bens imóveis da SEDECTES, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:

I – Gerson Pinheiro Camargos – MASP: 901.728-6

II – Diva Maria de Souza Lemos – MASP: 901.687-4

III – Antônio Carlos de Sá – MASP: 374.474-5

Art. 4º - Fica criada, no âmbito da SEDECTES, Comissão encarregada de inventariar os bens móveis em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, a qual será composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro:

I – José Marcelo Rodrigues Freire – MASP: 572.133-7

II – Séspede Lóioia Freitas Gonçalves – MASP: 1.036.400-8

III – Moisés Rodrigues da Silva – MASP: 901.891-2

Art. 5º - As comissões deverão apresentar os relatórios com data base de 30 de novembro de 2016 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Os levantamentos e relatórios da dívida fluante e fundada e

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

Em cumprimento ao disposto Emenda Constitucional n.º 61/2003, de 23 de dezembro de 2003, a Universidade do Estado de Minas Gerais faz publicar o Demonstrativo da Remuneração de seus servidores, relativo ao terceiro trimestre do ano de 2016, conforme quadro abaixo:

Cargo / Função (Ativos)	julho/2016		Agosto/2016		Setembro/2016	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Direção Superior	3	25.500,00	3	25.500,00	3	25.500,00
Assessoramento	20	78.671,35	19	72.314,00	20	74.944,76
Chefia	93	223.545,60	88	209.668,36	89	213.610,85
Técnico	335	892.781,26	329	848.832,89	333	855.696,86
Administrativo	205	320.695,29	203	304.954,79	202	306.630,73
Docente	126	899.495,25	126	931.428,51	126	928.836,37
Designado Docente	1246	5.519.765,48	1423	5.470.987,26	1399	5.392.514,44
Total	7.797.734,01	7.797.734,01	7.797.734,01	7.797.734,01	7.797.734,01	7.797.734,01

Cargo / Função	julho/2016		Agosto/2016		Setembro/2016	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Inativo	293	1.252.727,51	293	1.248.573,80	294	1.254.633,98
Total	293	1.252.727,51	293	1.248.573,80	294	1.254.633,98

Universidade do Estado de Minas Gerais / Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças / e Gerência de Gestão de Recursos Humanos, em Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2016.

Prof. Dijon Moraes Junior - Reitor da UEMG

18 898765 - 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
EDITAL SEPLAG/UEMG Nº. 08 /2014, de 28 de novembro de 2014
CURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, COMUNICAM que:

1. Estão sendo convocados para realização da Prova Didática e para entrega da documentação relativa à Prova de Títulos e Checagem de Pré-Requisitos os candidatos habilitados na Prova Escrita para algumas áreas/códigos de que trata o edital SEPLAG/UEMG 08/2014, cuja relação estará disponível para consulta no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir das 10 horas do dia 19/11/2016.

2. As Provas Didáticas para as áreas/códigos citados no item anterior ocorrerão nos dias 26 e 27/11/2016.

3. A convocação, contendo horário e local para realização da Prova Didática para os dias 26 e 27/11/2016, será disponibilizada no endereço eletrônico www.ibfc.org.br, a partir das 16 horas do dia 21/11/2016.

4. O período para inserção dos dados pelos candidatos nos formulários para realização de Prova de Títulos, de que trata o item 10.4.1.1. do edital SEPLAG/UEMG 08/2014, e para Checagem de Pré-Requisitos, de que trata o item 10.5.1.1., estará disponível no endereço eletrônico do IBFC www.ibfc.org.br, a partir do dia 21/11/2016.

5. Nos termos da retificação dos itens 10.4.1.2 e 10.5.1.2, publicada em 07/05/2016, alternativamente, os candidatos poderão entregar a documentação para a Prova de Títulos, bem como aquela para Checagem de Pré-requisitos, de que tratam o item 10.4.1.1 e 10.5.1.1 do edital, no dia e local da realização da sua Prova Didática.

6. O detalhamento de informações relativas à Prova Didática, de Títulos

inventários físicos e financeiros de bens móveis e materiais de consumo deverão ser entregues à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF até 12 de dezembro de 2016.

Art. 7º - O Certificado de Realização do Inventário Imóveis emitido pelo Módulo do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, deverá ser entregue, devidamente assinado, à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SGOV – SEF até 22 de dezembro de 2016.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser desenvolvidos conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 47.064 de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 e Resolução SEPLAG nº 48, de 08 de novembro de 2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016. Miguel Corrêa da Silva Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

18 898606 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Presidente: Evaldo Ferreira Vilela

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado

de Minas Gerais - FAPEMIG

PORTARIA PRE Nº 087/2016

RECONDUZ MEMBRO DA CÂMARA PCRH

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 15 do Decreto Nº 45.837, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º - Reconduzir a especialista abaixo para compor a Câmara PCRH, pelo período compreendido entre 01/12/2016 a 24/02/2017: Luciene Magalhães de Albuquerque

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 16 de novembro de 2016. Ass) Prof. Evaldo Ferreira Vilela - Presidente da FAPEMIG

18 898403 - 1



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10
Secretaria de Estado de Fazenda	18
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21
Secretaria de Estado de Administração Prisional	21
Secretaria de Estado de Saúde	23
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	25
Secretaria de Estado de Educação	25
Secretaria de Estado de Cultura	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	32
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	33
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	34
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	35
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	35
Advocacia-Geral do Estado	35
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	35
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	36
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	44
Controladoria-Geral do Estado	44
Ouvidoria-Geral do Estado	44
Secretaria-Geral	44
Editais e Avisos	44

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá denominação ao trevo localizado na Rodovia MG-295 que dá acesso à sede do Município de Paraisópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominado Prefeito José Asdrúbal Zizo de Almeida o trevo localizado na Rodovia MG-295 que dá acesso à sede do Município de Paraisópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá denominação a trevo da Rodovia MG-050 localizado no Município de Piumhi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominado Otacílio Gonçalves Tomé – Tatá Tomé o trevo da Rodovia MG-050 localizado próximo ao Km 263, no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.345, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade Abrigo Doce Lar da Criança, com sede no Município de Sacramento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Abrigo Doce Lar da Criança, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade Grupo da Melhor Idade Nova Vida de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo da Melhor Idade Nova Vida de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.347, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Instituto Geração Semeando Boas Novas – Instituto Gesbon –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Geração Semeando Boas Novas – Instituto Gesbon –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Integrada Tudo por um Sorriso, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Integrada Tudo por um Sorriso, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade Oficina Escola do Menor Padre Bernardo, com sede no Município de Virginópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Oficina Escola do Menor Padre Bernardo, com sede no Município de Virginópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Coletadores de Materiais Recicláveis de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores e Coletadores de Materiais Recicláveis de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL